



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA Nº 140/2021 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **1921/2018 - 196, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **AGROPECUARIA AGRITER LTDA.**, CPF/CNPJ: **01.011.501/0001-36**, até **22 de abril de 2033**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) \_\_\_\_\_, no(s) município(s) de **Cristalina**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Rio Pamplona</b>
<b>Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -16°17'27,10"/LG: -47°38'39,40"</b>
<b>Volume Útil</b>	<b>11.085.092,00 m<sup>3</sup></b>
<b>Características do barramento   Área inundada</b>	<b>1.321.018,40 m<sup>2</sup></b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>129,20 l/s</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>2 tubos metálicos de 500mm com registro de gaveta</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Dimensões (diâmetro)</b>	<b>1.000,00 mm</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Características do barramento</b>	<b>Barramento de nível</b>
<b>Características do barramento   Finalidade do barramento</b>	<b>Atender a demanda hídrica de equipamentos de irrigação</b>
<b>Características do barramento   Volume Acumulado</b>	<b>11.085.092,00 m<sup>3</sup></b>
<b>Altura do Talude</b>	<b>20,00 m</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados por determinação da Portaria nº **490/2006-GAB**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**III.** Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**IV.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

**V.** Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

**VI.** Manter regularizada vazão mínima de 129,20l/s a jusante do barramento, sem interrupções;

**VII.** Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

**VIII.** Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei Federal nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro na tubulação do sistema de descarga de fundo e enviar as leituras mensais da regularização da vazão a jusante, para esta Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) de forma a comprovar que a vazão regularizada encontra-se de acordo com o estabelecido nesta Portaria. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão da outorga. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **22** dias do mês de **abril** de **2021**.

Documento assinado digitalmente.

**MARCO JOSÉ MELO NEVES**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento



Celânia, 13 de Maio de 2021 às 10:09  
[Assinado eletronicamente]  
MARCOS JOSÉ MELLO NEVES  
Código de Autenticação:  
1620911365113ESSOWME